
RESOLUÇÃO PARA O PÓS-DOCTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - PPGCSA – UFRN

Artigo 1º – O Programa de Pós-Doutorado do PPGCSA é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador experiente, realizada por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da Universidade.

Artigo 2º – O candidato ao Programa deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira.

§ 1º – Docentes e funcionários da UFRN poderão participar do Programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente daquela a que estiver vinculado.

§ 2º – Docentes vinculados ao Programa Professor Visitante não podem participar simultaneamente do Programa de Pós-Doutorado.

§ 3º – O candidato deve possuir Currículo Lattes atualizado.

§ 4º – Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Pró-reitoria de Pós-graduação e ouvida a Comissão de Pós-graduação.

Artigo 3º – A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

I – Se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III – Sem bolsa, a critério da Coordenação do PPGCSA

§ 1º – Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

§ 2º – Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Artigo 4º – Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo Supervisor.

I – Entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente da Unidade;

II – Entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

§ 1º – O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela coordenação do PPGCSa.

§ 2º – Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§ 3º – Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do artigo 3º, deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa, elaborados por relator indicado pela coordenação do PPGCSA

§ 4º – Para a situação prevista no inciso III do artigo 3º, o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais, desde que aprovado pela coordenação do PPGCSA

§ 5º – O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

§ 6º – Após anuência e aprovação nos órgãos mencionados no § 1º, os dados do pós-doutorando e do Plano de Trabalho deverão ser registrados no SIGAA.

Artigo 5º – O Supervisor deve possuir título de Doutor e ser docente ativo do PPGCSa-UFRN ou possuir credenciamento e termo de colaboração ou adesão válido durante todo o período do Plano de Trabalho como Professor Sênior, Professor Colaborador, Professor Visitante ou Pesquisador Colaborador

§ 1º – O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§ 2º – O Supervisor e a Unidade providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º – É vedada a cossupervisão.

§ 4º – Quando o Supervisor for Pesquisador Colaborador, a inscrição deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGCSA

Artigo 6º – O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 7º – Para conclusão do Programa, é necessário cumprir a carga horária mínima de 960 horas e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pela Coordenação do PPGCSA

§ 1º – O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e o atestado não será emitido.

§ 2º – Confere-se a coordenação do PPGCSA de não fornecer atestado de pós-doutorado caso o relatório seja considerado insuficiente.

Artigo 8º – A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Artigo 9º – Durante o programa de pesquisa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

§ 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

I – Aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;

II – Orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínicos;

III – Aplicação de provas, exames e trabalhos;

IV – Supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;

V – Atividades de campo e viagens didáticas;

VI – Preparação de material didático.

§ 2º – A carga horária das atividades dos pós-doutorandos nos cursos de graduação não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

Artigo 10 – Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso I do artigo 3º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem que as regras da entidade financiadora de sua bolsa admitem a realização de tal tipo de atividades

Artigo 11 – Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso II do artigo 3º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem a anuência com a realização de tais atividades por parte da instituição de pesquisa e ensino ou empresa de origem.

Artigo 12 – Aos pós-doutorandos que participem de capacitação didática em atividades em cursos de graduação poderá ser paga bolsa pela Unidade, quando houver recurso disponível.

§ 1º – É vedada a cumulação da bolsa referida no caput com qualquer outra bolsa ou benefício pago pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte

§ 2º – Os alunos que recebam bolsas de pós-doutorado em entidades financiadoras somente poderão receber bolsa pelas atividades realizadas em curso de graduação se demonstrarem que as regras da entidade admitem tal cumulação.

Artigo 13 – Quando houver bolsas disponíveis, as Unidades/Órgãos deverão publicar editais reguladores da seleção dos pós-doutorandos que participarão de atividades nos cursos de graduação no semestre subsequente.

§ 1º – Os editais deverão conter os detalhes acerca da forma de seleção e número de bolsas disponíveis.

§ 2º – Para a participação voluntária, o pós-doutorando interessado poderá submeter proposta elaborada em conjunto com o docente responsável pela disciplina à coordenação do PPGCSA

Artigo 13-A – Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como orientadores ou coorientadores em programas de pós-graduação desde que atendam os requisitos necessários

Artigo 13-B - Os pós-doutorandos poderão participar como membros defesa de teses de mestrado e doutorado em programas de pós-graduação desde que atendam os requisitos necessários

Artigo 14 – Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Artigo 15 – As atividades devem ser desenvolvidas na Unidade/Órgão ao qual o pós-doutorando estará vinculado, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelos órgãos mencionados.

§ 1º – Em caso de afastamentos não contemplados no *caput*, se aprovado pela Coordenação do PPGCSA, o prazo para conclusão do programa será interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela entidade financiadora da bolsa e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período integral restante.

§ 2º – A Supervisão também não poderá ser realizada à distância, devendo o Supervisor estar em exercício efetivo de suas funções em sua Unidade / Órgão durante a vigência do pós-doutorado

§ 3º – Em situações excepcionais, caberá à Comissão de Pesquisa indicar se há necessidade de substituição do supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 4º – Caso o Supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro Supervisor que atenda aos requisitos previstos nos artigos 5º e 6º e seja aprovado pela Comissão de Pesquisa ou

Conselho Deliberativo, que poderá, caso julgar necessário, solicitar anuência do Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

Artigo 16 – O prazo máximo para conclusão do pós-doutorado é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pela Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo.

§ 1º – A prorrogação deverá ser solicitada até 40 dias antes da data final de vigência.

§ 2º – O período máximo de vinculação do pós-doutorando com o mesmo Plano de Trabalho é de 5 anos.

Artigo 17 – Após a aprovação do relatório final pela Comissão de Pesquisa e desde que a carga horária mínima tenha sido cumprida, atestada pelo Supervisor e aprovada pela Comissão de Pesquisa, será emitido atestado com as atividades desenvolvidas e carga horária cumprida em cada atividade.

§ 1º – No caso de pós-doutorandos participantes da capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, nos termos dos artigos 9º a 13, bolsistas ou voluntários, o atestado mencionado no *caput* indicará também a participação em referidas atividades, com a especificação da carga horária respectiva.

§ 2º – Cabe ao docente responsável pela disciplina atestar a participação do pós-doutorando na capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, bem como a carga horária respectiva.

Artigo 18 – O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Artigo 19 – Os casos omissos encaminhados pela Coordenação do PPGCSA serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação

Artigo 20 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,